

PROJETO DE LEI 142-03/2015

Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, como órgão de assessoramento e consultivo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer com a finalidade básica de formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município de Lajeado.

Art. 2º São competências específicas do Conselho:

- I – propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II – propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;
- III – oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei de iniciativa do Poder Executivo;
- IV – aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;
- V – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;
- VI – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;
- VII – propor critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;
- VIII – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- IX – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;
- X – definir e apreciar critérios para a celebração de parcerias ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
- XI – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações, encaminhado-o ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

- I – membros do Poder Público:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
 - b) dois representantes dos Professores de Educação Física da rede Municipal de Ensino;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
 - d) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
- II – membros da Sociedade Civil:
 - a) um representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;
 - b) dois representantes do Centro de Apoio às Associações de Bairros de Lajeado;
 - c) um representante das associações ou entidades de pessoas com deficiência;

d) um representante dos alunos do curso de Educação Física da UNIVATES;
Parágrafo único A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, através de Portaria.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades as quais são vinculados.

Art. 5º O titular da SEJEL é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único Na ausência ou impedimento do Secretário de Esporte e Lazer do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Art. 7º O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III – ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II – organizar a ordem do dia das reuniões;

III – abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV – representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII – propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

Art. 9º O Município só poderá celebrar parcerias que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas na lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10 Fica criado na SEJEL, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 11 Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – dotação orçamentária própria consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações financeiras;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos e de lazer;
- VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII – as multas aplicadas por danos causados aos imóveis do Município e que estejam sob a responsabilidade e administração da SEJEL;
- IX – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados ao Fundo;
- X – quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

Art. 12 A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Contadoria do Município, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 13 O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será o Secretário da pasta.

Parágrafo único. Compete ao Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, gestor do Fundo, com o suporte técnico e administrativo da referida Secretaria:

- I – promover a execução orçamentária, que compreende:
 - a) os atos de controle e gestão dos seus recursos;
 - b) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;
- II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Lajeado, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º Fica proibido a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração, exceto àqueles que pratiquem, dentro dos seus quadros, atividades amadoras.

§ 2º Fica limitado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo, o valor que poderá ser aplicado em eventos esportivos, ou de patrocínio de atletas, que possuam caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações

condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela SEJEL, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 15 A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público;

Art. 16 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de cento e oitenta dias após a aprovação e publicação desta Lei.

Art. 17 As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor do quadro da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte atividade no PPA 2014-2017, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2015, Lei nº 9.566/2014:

Órgão: 16 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto e Lazer

Programa 0048 – Desenvolvimento do Desporto Comunitário

Atividade: 2245 – Manut. Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Finalidade: Ações destinadas para atender ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

16.02 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

27.812.0048.2245 – Manut. Fundo Municipal de Esporte e Lazer

4.4.50.42 – Auxílios R\$ 1.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 1.000,00

3.3.50.41 – Contribuições R\$ 2.000,00

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.000,00

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Art., Cient., Desport. E Outras R\$ 1.000,00

Recurso: 1222 – FMEL (Fundo Municipal de Esporte e Lazer)

TOTAL R\$ 7.000,00

Art. 20 Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

16.01 – Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
27.812.0048.2086 – Manut. Secret. Da Juventude, Esporte e Lazer
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF (810) R\$ 7.000,00

Art. 21 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 22 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 142- 03/2015

Lajeado, 07 de julho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores

O presente Projeto de Lei visa instituir junto à Secretaria da Juventude Esporte e Lazer, o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

Com a criação do Conselho Municipal, é intenção do Poder Executivo em conjunto com representantes da Sociedade Civil Organizada, propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal e de incentivo ao esporte amador; oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, a ser definido em Lei; aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer; atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte; propor as prioridades para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer; colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer; acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal; definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer.

Com os documentos elaborados, será possível ao Município se habilitar nos programas federais e estaduais de incentivo ao esporte, buscando recursos para a melhoria das atividades de esporte e lazer.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Luís Fernando Schmidt
Prefeito.

Exmo Sr
Ver. Carlos Eduardo Ranzi
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS